



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 1068/2010, DE 16 DE JUNHO DE 2010.

**ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 22 DA
LEI MUNICIPAL Nº 1.014/2009, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GABRIEL JEVINSKI, Prefeito Municipal de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - O Artigo 22 da Lei Municipal nº 1.014, de 24 de Dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 – Toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio é considerada infração administrativa ambiental e será punida, dentro do processo de licenciamento ambiental, com as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais no aspecto de aplicação de sanções administrativas), no Decreto Federal nº 6.514/2008 e suas alterações, inclusive o Decreto Federal nº 6.686/2008, e, no Código Estadual do Meio Ambiente, Lei nº 11.520, de 03 de agosto de 2000.

Parágrafo único - Além dos instrumentos jurídicos de proteção ambiental, descritos no “caput” deste artigo, poderão ser utilizados, a qualquer tempo, todos os instrumentos já existentes ou que vierem a ser criados pela União, Estado ou Município”.

Art. 2º - As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Bento, RS, aos dezesseis dias do mês de Junho de dois mil e dez.

GABRIEL JEVINSKI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

José Piovesan Neto

Secretário Municipal de Administração e Planejamento